



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.549, DE 13 DE MAIO DE 2013

Desafeta e autoriza a concessão de direito real de uso de canais abertos existentes no Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas do Município de Petrolina, memoriais descritivos em anexo, as quais constituem canais abertos:

- a) Avenida Jose de Sá Maniçoba (entre hospital de traumas e centro de convenções), bairro Centro, medindo $330,00 \times 1,20 = 396,00 \text{ m}^2$;
- b) Avenida Darcy Ribeiro (final da avenida José de Sá maniçoba até a av. Monsenhor Ângelo Sampaio), bairro Vila São Francisco, medindo $550,00 \times 1,20 = 660,00 \text{ m}^2$;
- c) Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio até o início do canal Alto Cheiroso, bairro São José, medindo $266,00 \times 4,00 = 1.064,00 \text{ m}^2$;
- d) Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio até a Cardoso de Sá, bairro São José, medindo $510,00 \times 8,00 = 4.080,00 \text{ m}^2$;
- e) Loteamento Recife (rua 29), medindo $50,00 \times 3,00 = 150,00 \text{ m}^2$;
- f) Pedro Raimundo (rua 28 a Rua 29), medindo $1.110,00 \times 1,60 = 1.776,00 \text{ m}^2$;
- g) Jardim São Paulo (BR 407 até o Jardim São Paulo), medindo $465,00 \times 2,00 = 930,00 \text{ m}^2$;
- h) Dom Malan (rua dos Lírios passando pela Orquídeas, Caminho do Sol, José Pessoa, Manoel Félix Borges até a avenida João Barroso Galvão), medindo $990,00 \times 1,00 = 990,00 \text{ m}^2$.

Parágrafo único. Ficam vedados para desafetação a quem compreenda esta lei a área contida na lei municipal nº 478/93, bem como as áreas que estejam ou venham a está em litígio.

Art. 2º O Município de Petrolina fica autorizado a conceder a exploração de uso por particular, sob o regime de concessão de direito real de uso, das áreas desafetadas no artigo anterior.

§ 1º O concessionário deve executar os investimentos necessários para cobertura da área autorizada a ser coberta com finalidade de atender a exploração citada no caput, conforme projeto específico, obedecendo as condições do parágrafo seguinte.

§ 2º O projeto citado no parágrafo antecedente, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo com a finalidade de sua apreciação e a respectiva Autorização Legislativa, que deve obrigatoriamente ser precedida à instauração do Procedimento Licitatório.

§ 3º Fica desde já a cargo do concessionário todas as despesas e riscos relativos aos investimentos citados no parágrafo anterior, sendo ainda os investimentos realizados nos termos deste artigo, revertidos

ao patrimônio deste município ao término da concessão.

§ 4º Como condição resolúvel a presente concessão fica o concessionário também responsável pela manutenção do canal aberto, enquanto viger a concessão.

Art. 3º O direito real de uso tratado no artigo anterior será concedido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo admitidas as hipóteses de dispensa prevista que inviabilizem o instituto da competitividade dos licitantes.

Art. 4º Poderá o Município de Petrolina conceder o direito real de uso das áreas descritas no Art. 1º desta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2013.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2020